

CONSTROI — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5106; identificação de pessoa colectiva n.º 502945141; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/940407.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, Joaquim José do Carmo Silva foi destituído do cargo de gerente que vinha exercendo na referida sociedade desde 21 de Março de 1994.

Está conforme o original.

20 de Julho de 1994. — A Ajudante Principal, *Orlanda Miguens Jorge*. 3000222203

SICOIMBRA — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5769; identificação de pessoa colectiva n.º 503303399; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: of. 08 e 09/951019.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, em 19 de Julho de 1995, Angelo Gonçalves Serrão Júnior renunciou ao cargo de gerente que vinha exercendo na referida sociedade, na mesma data 19 de Julho de 1995, foi nomeada para o referido cargo Olga Maria Leitão Santos.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*. 3000222137

ÉVORA

ÉVORA

ESCRITÉVORA — CONTABILIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ESCRITAS, L.^{DA}

Sede: Rua de Santa Catarina, 6, Edifício de Santa Catarina, escritório 7, 7000 Évora

Capital social: 3 000 000\$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 01055/871120; identificação de pessoa colectiva n.º 501903631; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; número e data da apresentação: of. 03/950810.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 6.º que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

§ único. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um gerente.

Mais certifico que foi registada a cessação das funções do gerente Luís António Ramalho Borrego, por renúncia de 31 de Julho de 1995.

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Setembro de 1995. — A Ajudante Principal, *Maria Paula Torcato da Silva Empadinhas*. 3000222104

REGUENGOS DE MONSARAZ**LUÍS REIS CAPUCHO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 00242/950925; identificação de pessoa colectiva n.º P 973373571; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/25091995.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, a mesma foi constituída entre Luís Reis Capucho, casado com Deolinda Maria Baptista Mota Capucho, na comunhão de adquiridos, nesta vila, e

Deolinda Maria Batista Mota Capucho, já identificada, por escritura lavrada em 15 de Setembro de 1995, a fl. 9 do livro n.º 419-B, do Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Luís Reis Capucho, L.^{da}, e tem a sua sede na Zona Industrial, lote 14, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz.

§ único. Por deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto oficina de reparação de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de dois milhões de cem mil escudos pertencente ao sócio Luís Reis Capucho, e a outra de seiscentos mil escudos pertencente à sócia Deolinda Maria Batista Martins Mota Capucho.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Luís Reis Capucho, desde já nomeado gerente, sem caução e com ou sem remuneração, conforme viera a ser deliberado em assembleia geral, obrigando-se a sociedade com a assinatura do referido gerente.

ARTIGO 5.º

A divisão e a cessão das quotas, no todo ou em parte e livre entre os sócios. Porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, segundo.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Está conforme ao original.

3 de Outubro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima C. P. Pimenta Algarvio*. 3000221986

FARO

ALBUFEIRA

J. F. P. — PRODUTOS QUÍMICOS E TINTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 01546/950721; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/950721.

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 1995, lavrada a fl. 36 do livro de notas n.º 133-C do 2.º Cartório Notarial de Loulé, foi efectuado entre João Fernando Bagarrão Pinho e José Manuel dos Ramos Luz o contrato de sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de J. F. P. — Produtos Químicos e Tintas, L.^{da}, tem a sua sede nos Armazéns Castilho, Vale Serres, Ferreiras, na cidade, freguesia e concelho de Albufeira, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

§ único. A gerência da sociedade pode, a qualquer momento, sem necessidade de deliberação de qualquer órgão da sociedade, deslocar a sede da mesma dentro do concelho de Albufeira ou para qualquer concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é o comércio e a indústria de produtos químicos tintas e embalagens de plástico, tais como: lixívia, detergentes e seus derivados, desincrustantes, desoxidantes, tintas de uso geral, garrafas e garrações.

ARTIGO 3.º

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas uma de 950 000\$ pertencente ao sócio João Fernando Bagarrão Pinho e outra de 50 000\$ pertencente ao sócio José Ramos Luz.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio João Fernando Bagarrão Pinho, que desde já é nomeado gerente.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade e os sócios, por esta ordem gozam do direito de preferência na aquisição de quotas alienadas a estranhos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota no caso de insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

§ único. A sociedade poderá, em vez de amortizar a quota adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

ARTIGO 7.º

Os sócios só terão de efectuar suprimentos à sociedade, gratuita ou onerosamente, conforme for deliberado em assembleia geral, sempre que os mesmos não ultrapassem, na totalidade mil vezes o capital social.

ARTIGO 8.º

Todos os sócios são obrigados a efectuar prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, até ao montante de cem vezes o capital social, desde que tal seja deliberado por unanimidade em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO 9.º

As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleias gerais ou por escrito nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

§ único. As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias, excepto se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO 10.º

Em tudo omissos regularão as deliberações tomadas em assembleias gerais e a legislação aplicável.

ARTIGO 11.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar no todo ou em parte, o capital social depositado na instituição bancária respectiva para fazer face as despesas de constituição, equipamento e funcionamento da sociedade.

Está conforme o original.

25 de Julho de 1995. — A Conservadora, *Maria Teresa Ribeiro Cardoso*. 3000221886

LOULÉ

SUL MARINA — SOCIEDADE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E ACTIVIDADES MARÍTIMAS, L.ª

Sede: Estrada Nacional n.º 125, Selões, 252-A, freguesia de São Sebastião

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 03198/940708; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 51/940708.

Certifico que entre José Gomes de Carvalho, casado com Lambay Paulette Adeline, em regime de separação de bens, e João Manuel Alves do Vale Martins, casado com Maria Adélia Ribeiro dos Reis, em comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e capital

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sul Marina — Sociedade Exploração Turística e Actividades Marítimas, L.ª, tem a sua sede

na Estrada Nacional n.º 125, Selões, 252-A, freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o aluguer, compra e venda de barcos e artigos náuticos, sua exploração turística e transportes marítimos quer em Portugal quer no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas, uma de um milhão oitocentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Gomes de Carvalho e outra de seiscentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio João Manuel Alves do Vale Martins.

ARTIGO 4.º

Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão reforçar os capitais próprios da sociedade, sob a forma de prestações suplementares de capital, até ao valor máximo de trinta milhões de escudos e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nas condições de reembolso e mediante o juro que forem fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente eleito em assembleia geral, ficando desde já nomeado José Gomes de Carvalho, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente

3 — A gerência poderá também nomear mandatários da sociedade mediante procuração, nos termos do artigo 252.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais.

4 — É expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao negócio da mesma, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

CAPÍTULO III

Divisão e cessão de quotas

ARTIGO 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre; a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e aos sócios em segundo.

2 — Nos casos já acordados entre os sócios, o consentimento destes é dispensado, não tendo eles nem a sociedade direito de preferência.

3 — Consentindo a sociedade na cessão, mas não usando o direito de preferência, passará esse direito aos sócios, preferindo-a mais do que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

4 — É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios que sucederem às pessoas individuais e que façam parte da sociedade.

5 — Enquanto a quota se mantiver indivisa deverão todos os interessados nomear um de entre eles que a todos represente perante a sociedade.

CAPÍTULO IV

Amortização

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios pelo valor do último balanço actualizado pelo valor activo nos seguintes casos:

- a) Quando a quota for objecto de arrolamento, arresto, providência cautelar ou penhora;
- b) Quando o sócio infringir o disposto no artigo anterior;
- c) Quando o sócio for interdito;
- d) No que respeita aos sócios individuais, no caso de falecimento dos mesmos sem descendentes;
- e) Por acordo entre a sociedade e o sócio.